



ESTADO DE RONDÔNIA
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

Publicado no mural da câmara
 de 23/08 a 31/08/2011
 Maxilza B. Collins

Lei nº 360/2011.

Carimbo e Assinatura
 Porta: 007/2011

PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL

De 23/08/2011 a 31/08/2011
 Judiane Da Silva Santos
 Carimbo e Assinatura

ASSESSORA ESPECIAL NÍVEL III
 PORT. 053/2011

“Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município de Parecis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Lei:

Artigo 1º - Abre Credito Especial no programa 26 Transportes vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Artigo 2º - Cria e Suplementa o Projeto 1.018 – Manutenção Conservação de Estradas Vicinais Convenio Suframa, vinculado do programa 15-Coordenação da Infra Estrut.Municipal, 26 Transportes, Sub Função 782 Transportes Rodoviário da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Artigo 3º - Abre Credito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$-124.262,48(Cento e Vinte Quatro Mil Duzentos sessenta Dois Reais e Quarenta Oito Centavos)**, para atender a Recuperação da estrada vicinais, nos seguintes trechos:

Trecho na Linha 85 – inicio – na Linha kapa 04 até o km 5,0 – numa extensão – **5,0 km;**

Linha Kapa 4 – entre a linha 85 e linha 80 – numa extensão – **4,0km de cascalhamento.**

Perfazendo um total de recuperação de **9,0 km** na Zona Rural em nosso Município de Parecis/Ro.

SUPLEMENTA:

05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 26.782.00151.018– Manutenção Conservação de Estradas Vicinais

ELEMENTO DESPESA		VALOR
------------------	--	-------



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

44.90.51.00	Obras e Instalações	124.262,48
Total		R\$- 124.262,48

Artigo 4º - Para cobertura do Crédito Especial Aberto no art. 3º desta lei, serão utilizados os saldos do convenio nº 015/2008 -Suframa com o Governo Federal, conforme autorizado através do ofício nº6019/CPDE/CGDER/SAP.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecis-RO, 23 De Agosto de 2011.


MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal